



PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0495/SEMUSA/2023
MENOR PREÇO “UNITÁRIO”.
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS DE ATÉ 25% PARA ME/EPP

1. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia **23/06/2023, às 08h59min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia **23/06/2023, às 09h00min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia **23/06/2023, às 09h10min.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

Havendo a necessidade, poderá o (a) Pregoeiro (a) prorrogar qualquer prazo, motivadamente. LOCAL: <https://licitanet.com.br/>

A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial, nomeado (a) pela portaria nº 583/2022, com sede na Avenida São João Batista, nº 1613, Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, no regime de TAREFA, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei n.º 14.133/21, Decreto federal nº 10.024/19, bem como a LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 E 48/GAB/PMPM/2023, Decreto Municipal nº 230/2019, Lei Complementar Municipal 003/2018, com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, e demais exigências disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- 1* Pregoeiro (a): WENDEL BRAGANÇA DIAS
- 2* E- mail: cpl@presidentemedici.ro.gov.br
- 3* Fone/Fax: (69) 3471- 4168 setor CPL (Comissão Permanente de Licitações)
- 4* Fone/Fax: (69) 3471- 2551 Prefeitura Municipal

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tiras Reagentes e lancetas, para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizado aos usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes para monitoramento do tratamento e/ou de difícil controle.

A LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

- 1.1.1.** Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos



- neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;
- 1.1.2. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.
- 1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
- 1.1.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.1.3.2. Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N° **1-0495/SEMUSA/2023**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica via sistema **Licitanet/Processos/Ações**, via e-mail para o endereço: cpl@presidentemedici.ro.gov.br, ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-4168 ou 3471-2551, ou ainda, poderá também protocolar o original junto a Superintendência, no horário das 07h30 às 13h30(horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici/RO - CEP: 76.916- 000.
- 2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 2.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 2.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS



- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão** pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se SOMENTE via e-mail cpl@presidentemedici.ro.gov.br, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Presidente Médici das 07h30 às 13h30 (horário local), (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3471-4168 ou 3471-2551), ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira (horário local), situada na Av. São João Batista, nº 1613, Centro – Presidente Médici/RO /RO - CEP: 76.916- 000, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.
- 3.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

4. – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 1.2. No que se refere ao Item nº 01 (Cota Principal) a licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO (para qualquer empresa), sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das ME's, EPP's e MEI's previstas nas Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e Lei Municipal 3696/2016 e suas alterações. Quanto ao Item nº 03 (Cota Reservada) e Demais Itens, destinam-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou ainda Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06, 147/2014 Lei Municipal 003/2016 e suas alterações.
- 1.2.1. Não cabe aos licitantes, após a abertura da sessão a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 1.3. Como requisito para participação e habilitação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em



conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

1.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

1.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.4.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação** e estiverem devidamente credenciados no site www.licitanet.com.br;

1.4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

1.4.1.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a. 1 – Para todas as empresas;

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

c) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

d) A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

1.4.2. Poderão participar desta Licitação somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatíveis com o objeto desta Licitação;

1.4.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

1.4.4. A participação nos itens se dará em conformidade com a legislação vigente, a saber:

1.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:



1.5.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.5.2. Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

1.5.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

1.5.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

1.5.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

1.5.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.6. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

1.6.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

1.6.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

1.6.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.



- 1.6.4.1.** Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

1.7. DO CREDENCIAMENTO

- 1.7.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.licitanet.com.br.
- 1.8.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 1.9.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea “a” do subitem 5.3.1.2.**
- 1.10.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 1.11.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.
- 1.12.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
- 1.13.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 1.14.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 1.15.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

2. – DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

2.1. No ato do cadastro no sistema LICITANET, em campo próprio do sistema, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá (ão) declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguinte da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

2.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

2.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

2.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

2.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

2.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

2.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

2.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos,



valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

2.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

2.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto à Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2.5. A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

2.6. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 e alterações**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

3. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

3.1.1. Quando do julgamento por Item, o licitante poderá cotar apenas os itens de seu interesse.

3.1.2. Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

3.1.3. Quando do julgamento Global, o licitante deverá cotar todos os itens licitados, sob pena de invalidação da proposta.

4. – DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital conforme **item 1.1.4**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total dos itens;
- II. Marca/Modelo;
- III. Fabricante;



- IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- 4.2.1. A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 4.2.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (original) exigidos no **Anexo II** deste edital, deverá ser **ENVIADO** na ordem em que foram solicitados e em um único anexo em **PDF COMPRIMIDO**, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.
- 4.2.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.2.4. A falsidade da declaração de que trata o 7.2.3 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- 4.2.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.2.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.
- 4.2.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.2.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de **02 (duas) horas**, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.
- 4.2.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).
- 4.2.10. As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



- 4.2.11.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 4.2.12.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.
- 4.2.13.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

5. – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no item 1.1.4, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.
- 5.2.** O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- V. Valor unitário e total dos itens;
 - VI. Marca/Modelo;
 - VII. Fabricante;
 - VIII. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);
- 5.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.
- 5.3.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 5.3.2.** Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4.** AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DECLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.
- 5.5.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.



- 5.6. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.6.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor percentual ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:
- 5.6.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
- 5.7. A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 09.
- 5.8. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;
- 5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 5.12. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 5.12.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;
- 5.12.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

6. DO MODO DE DISPUTA

- 6.1. No presente certame, o modo de disputa será o modo **ABERTO**, nos termos do Decreto Federal de nº 10.024/2019.
- 6.2. **Modo de Disputa Aberto** (Inciso I, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 6.2.1. O fornecedor somente poderá encaminhar lance com intervalo mínimo entre eles de R\$ 0,01 (um centavo) menor que o valor do último lance.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, mediante justificativa.

- 6.3. **Modo de Disputa Aberto e Fechado** (Inciso II, Art. 31 do Decreto 10.024/2019) - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período aleatório de até dez minutos**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º - Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º - Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

7. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 7.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.1.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.1.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 12 (doze) horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

8.1. Na disputa de itens de participação **Exclusiva** ou **Cotas Reservadas** para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individuais sediadas locais, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou **até dez por cento superiores** ao menor preço;

b) nos termos da Lei Complementar Municipal 003/2019, **nos itens destinados às ME/EPP/MEI**, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Presidente Médici;

II – Entendem-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Presidente Médici, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-paraná, Mirante da Serra, Nova União, Urupá, Teixeiraópolis, Theobroma, Ouro Preto do Oeste, Vale do Paraíso, Cacoal, Castanheiras, Ministro Andreazza, Novo Alvorada do Oeste e Nova Brasilândia do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

d) nas licitações a que se refere o subitem anterior, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio



ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

9. DO DESEMPATE

- 9.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal 3.696/2016, seguido da aplicação do critério estabelecido na Lei 14.133 01 de abril de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.
- 9.1.1. Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como lance.
- 9.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.2.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço;
- 9.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.3. Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).
- 9.3.1. Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema desempatará o certame através de sorteio.
- 9.3.2. Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;
- 9.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4. Ocorrendo o empate na disputa de itens de Participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, obedecer-se-á ao disposto na Lei Municipal Complementar nº 003/2019 e suas alterações, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP/MEI sediadas Local, Regional ou Estadualmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme Item 12 do presente edital.
- 9.4.1. Caso as empresas empatadas possuam o mesmo critério de preferência, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



10. – DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 02 (Duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da Proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares.

§ 3º Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

10.2. Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços, bem como, se o valor unitário e total encontra-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais**;

10.2.1. O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços. Vide Decisão nº. 263/2014- PLENO/TCE-RO.

10.2.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11. - DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchido, juntamente com a documentação habilitatória **complementar** (Anexo II), caso haja.

11.1.1. O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET/LICITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.



12. – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1.** Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 12.1.1.** Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo Pregoeiro, por meio do CHAT MENSAGEM;
- 12.2.** Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 12.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 12.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.
- 12.4.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 7.1** deste edital de licitação;
- 12.5.** O _____ pregoeiro _____ poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

13. – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- 13.1.** Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 13.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 13.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.
- 13.1.3.** Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

14. – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)



- 14.1. A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.
- 14.2. A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.
- 14.3. A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.
- 14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
 - II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.
- 14.6. A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.
- 14.7. Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **02 (duas) hora** para enviar a documentação complementar para habilitação através do módulo HabilitaNet/Licitanet.
- 14.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 14.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.
- 14.10. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade



das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

- 14.11.** Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei.
- 14.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 14.13.** Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 14.14.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.14.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.14.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº14 133 01/04/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 14.15.** A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.
- 14.16.** Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.
- 14.17.** Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.



- 14.18.** Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. – DOS RECURSOS

- 15.1.** Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, durante o prazo aberto pelo pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 15.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 15.4.** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 1 (um) dia, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 15.5.** Os recursos serão dirigidos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 1 (um) dia útil ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 15.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da SML, na Sede do Município de Presidente Médici - RO, no endereço mencionado anteriormente.

16. – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-O.
- 16.2.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.



- 16.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
- 16.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
- 16.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.
- 16.6. Independente da forma de julgamento (por ITEM, por LOTE ou GLOBAL), o objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** ao licitante vencedor.

17. – DO PAGAMENTO

- 17.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

18. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.



- a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;
- d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;
- e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021 e da Lei 10.520/2002;
- f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no 14.133, de 01 de Abril de 2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICIPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18.6. Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.



19. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. 1.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

20. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

21. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. 23.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência

22. – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 22.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;
- 22.2. Os preços não sofrerão reajuste durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas condições previstas no subitem 25.3, alínea “b”;
- 22.3. Os preços registrados só poderão ser revistos em decorrência de:
- a) Redução daqueles praticados no mercado; ou
 - b) Fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados.
- 22.4. Na hipótese do subitem 25.3, alínea “a” acima, a Contratante convocará a empresa registrada/Contratada para negociação a fim de obter a redução dos preços registrados, liberando-a do compromisso caso a negociação seja frustrada, situação em que serão convocados os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;
- 22.5. Na hipótese do subitem 25.3, alínea “b” acima, caso a Contratada comprove, fundamentadamente, a impossibilidade de manter o preço registrado, a Contratante poderá liberá-la do compromisso assumido, se a comunicação da Contratada ocorrer antes do recebimento da Nota de Empenho.
- 22.6. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, através de notas fiscais de aquisição do objeto, lista de preços de fornecedores, planilhas demonstrativas do custo dos produtos ou outros que demonstrem, indiscutivelmente, a elevação do custo do objeto;
- 22.7. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar/protocolar documento na Prefeitura do Município de Presidente Médici-RO a variação dos



preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração;

- 22.8. O pedido de Reajuste de preço se for entregue após o recebimento de empenho, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

23. – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

- 23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

- 23.1.2. Revogar, **se for considerada inoportuna, por interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

- 23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

- 23.3. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

- 23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE – SEMUSA**.

- 23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei ° 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- 23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;
- 23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 23.16. Fica assegurada a unidade requisitante, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;
- 23.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
- 23.18. Aos **Casos Omissos**, serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.



- 23.19.** É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração;
- 23.20.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.licitanet.com.br e alternativamente no site www.PresidenteMedici.ro.gov.br.
- 23.21.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 23.22.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (69) 3471- 4168 OU 3471-2551, ou na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**.
- 23.23.** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.
- 23.24.** Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 23.25.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 23.26.** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3471-4168, ou na sede Prefeitura de Presidente Médici/RO.

24. – ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III: PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS);

ANEXO IV: CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO



ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO/ATA

Presidente Médici, 02 de Junho de 2023.

Wendel Bragança Dias
Agente de Contratação / Pregoeiro
Portaria nº 073/2023

Elaborado por: Daiane Bruna Moura
GERENTE DE
APOIO A LICITAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-626/SEMUSA/2022

TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 495/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas ao Art. 37, XXI, da CF/88, aplicando-se a Lei Nº 14.133/21, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão futura aquisição.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tiras Reagentes e lancetas, para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizadas aos usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes para monitoramento do tratamento e/ou de difícil controle.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

Item	Código SCPI	Código	Descrição	Und	Quant. Solicitada
------	-------------	--------	-----------	-----	----------------------



		CATMAT			
01	015.004.453	339565	GLICOFITA ACCU CHEC ACTIVE CX C/ 50 TIRAS TESTE ROCHE (DE ACORDO COM PADRONIZAÇÃO MUNICIPAL) - A empresa deverá entregar em sistema de comodato o aparelho de monitor compatível com as tiras padronizadas.	CX	1.500
02	015.004.457	389338	LANCETA PARA LANCETADOR 30G CX C/100 UNIDADES.	CX	500

4. METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.1 Os quantitativos a serem adquiridos referentes a cada item, objetos da presente licitação, foram definidos tendo em vista o consumo dos últimos 03 (três) anos conforme demonstrado no quadro comparativo do memorando anexado ao processo **ID 302865**.

5. DA GARANTIA DO PRODUTO

5.1 A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

As Tiras Reagentes para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizadas aos usuários portadores de *Diabetes mellitus* insulínodpendentes para controle do tratamento.



As tiras reagentes (glicofitas) são utilizadas para determinar a quantidade de glicose contida no sangue (glicemia capilar, medida a partir da análise do sangue de vasos de pequeno calibre, os capilares) com o auxílio de um aparelho portátil denominado glucosímetro ou glicosímetro. Esse acompanhamento é essencial para o controle do diabetes nas pessoas que dependem do uso continuado de insulina (insulino-dependentes). A lanceta é um instrumento de punção usado para furar o dedo dos pacientes diabéticos que fazem a medição da glicose conforme orientação médica.

O quantitativo foi estimado com base no consumo dos anos anteriores com projeção de demanda atual, e demandas que possa surgir no decorrer da vigência da ata.

Sugerimos a adoção da aquisição por Sistema de Registro de preço, por ser vantajosa para a Administração Pública e a agilidade na contratação das empresas, considerando que não há comprometimento de recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Podemos formar estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos. A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de recursos para ampliação do Almoxarifado Marciel Vieira, pois cada vez que há necessidade de algum produto, basta solicitarmos a empresa detentora da Ata de Registro de Preço para entregar no local estabelecido.

E também a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o almoxarifado (setor responsável pelo controle de estoque), não conseguimos mensurar a quantidade exata de produtos que vamos utilizar, por motivos de novos cadastros ou por alta (controle da doença ou morte), se utilizarmos o Sistema de Registro de Preços as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.

6.1 Da justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

A adjudicação do Pregão Eletrônico para sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda da economia da escala.

6.2 Da justificativa do quantitativo



Os quantitativos estão representados neste Termo de Referência e seus anexos e foram estimados com base nas demandas das diversas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

6.3 Da justificativa para enquadramento como bens

O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem permanente, pois, conforme prevê o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

6.4 Dos requisitos da contratação:

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico, a contratação será para 12 (doze) meses, os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade do órgão, a prestação de serviço de fornecimento das Tiras Reagentes e lancetas será realizada de forma parcelada conforme a necessidade da contratante, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada com as respectivas quantidades.

7. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1 Os quantitativos a serem adquiridos referentes a cada item, objetos da presente licitação, foram definidos tendo em vista o consumo dos últimos 03 (três) anos conforme demonstrado no quadro comparativo no memorando inicial de abertura de processo.

8. DA FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 82 da Lei 14.133/21.

8.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.



8.3. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

8.4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades pública no Município de Presidente Médici.

9. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

Os produtos entregues deverão estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A entrega dos materiais que formam o objeto deste termo é de responsabilidade da empresa fornecedora e serão efetuadas parcialmente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses contar da assinatura do contrato.

9.1 Local/Horário

9.1.1 Deverá ser entregue, conforme solicitação, no Almoxarifado situado na Rua Otavio Rodrigues Matos nº1613 - centro, CEP: 76.916-000 Fone: (69) 3471 2719, Presidente Médici/RO, poderão ser entregues de segunda a sexta das 07:30 às 13:30 no almoxarifado da secretaria.

9.1.2 O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual



equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

9.2. **Prazos/Cronograma:** O prazo para entrega será de 5 dias consecutivos após emissão da nota de empenho.

9.3. **Recebimento:** Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 140, alíneas a e b da Lei Federal 14.133/21:

9.4. **Condições de recebimento:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela Secretaria.

9.5. Deverá o contratado comunicar por escrito e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Recebimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. A sua não entrega injustificada, no prazo solicitado, por apenas uma única vez, importará no direito da Administração convidar o segundo colocado no registro.

9.7. O não atendimento do prazo fixado do item 9.2. implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

9.8. Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão para o Recebimento realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.



9.9 O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas no Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da presente será recebido:

9.10. **Recebimento Provisório** (art. 140, alíneas a da Lei 14.133/21) - imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão lavrará o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição;

9.11. A comissão fiscalizará a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada;

9.12. A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

9.13. **Recebimento Definitivo** (art. 140, alíneas b da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão para o Recebimento de Materiais e Serviços, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 10(dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

9.13.1 O recebimento definitivo dar-se-á mediante a termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.



9.13.2 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.14 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no item 9.2. neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.16 A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

9.17 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

9.20. Local de Utilização:

9.20.1 1 Hospital e Maternidade Eufrásia Maria da Conceição e Unidades Básicas de Saúde:

U.B.S Rubi Ferreira da Costa

U.B.S José Javarini (Bandeira Branca)

U.B.S do Bairro Cunha e Silva

U.B.S da Vila Camargo

U.B.S do Distrito do Estrela de Rondônia



U.B.S do Distrito do Novo Riachuelo

U.B.S do Assentamento Chico Mendes I,II,III

U.B.S Pedro Beck

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

10.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo dos materiais dá-se de acordo com os menores preços praticados no mercado conforme demonstrado na cotação anexo, sendo o valor total de **R\$ 128.355,00.**

11.2. O custo foi apurado com base nas pesquisas/cotações do mercado local.

11.3. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO;**

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme



disposto no Decreto Municipal nº.61/2023 e art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, à seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a. A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);
- b. Lote e validade dos itens/produtos;
- c. Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho
- d. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;
- e. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária
- f. A Contratante deverá informar conta no Banco Brasil ou Caixa Econômica Federal, caso não tenha a mesma deverá se responsabilizar pelos valores dos serviços de TED ou DOC cobrando por outra agência.

12.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.



14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Da Contratante

14.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela Secretaria (Comissão de Recebimento e Comissão de Certificação);

14.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;

14.1.3. Não permitir que outrem execute objeto do presente Termo de Referência;

14.1.4. Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

14.1.5. Devolver os produtos caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

14.1.6. A Contratante, por meio da Comissão de Certificação, motivará a apuração de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste pedido, por parte da Contratada.

14.2 Da Contratada

14.2.1. Entregar o objeto no prazo, na forma e no local estabelecido neste Termo;

14.2.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.2.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

14.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



14.2.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/21.

14.2.6 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 DO CANCELAMENTO

15.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.1.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.1.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.1.4 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos



fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 7, 76 e 77 do Decreto Municipal nº40, de 2023.

16.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

16.5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 Conforme artigo 72 do Decreto Municipal nº 40/2023, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado, nas hipóteses previstas no art. 72 do decreto municipal 40/2023. Os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.



17.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.3 Havendo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, estes serão incluídos, na respectiva ata, na sequência da classificação da fase competitiva.

17.4 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços

17.5 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado, no caso de exclusão, nas hipóteses previstas no artigo 72 do Decreto nº 40/2023.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA

18.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial.

18.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

19. DO GERENCIAMENTO DA ATA

19.1 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência,



devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

20.2 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

20.2.1 Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

20.2.2 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

20.3 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Presidente Médici, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

20.4 e demais condições do decreto municipal nº 39/2023 art. 70 e da nova lei de licitações 14.133/21 Art. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69.

21. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

21.1 DA PROPOSTA

21.1.1 Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

21.2 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.2.1 No julgamento das propostas será considerado o critério MENOR PREÇO, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, cujos parâmetros de preços estão subsidiados com o **QUADRO COMPARATIVO/DEMONSTRATIVO DE PREÇOS**



anexo aos autos, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, conforme decreto municipal nº 40/2023, art. 70.

22. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

22.1 Não serão exigidas garantias contratuais, no presente Termo de Referência, uma vez que o objeto não apresenta grande complexidade.

23. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1 O prazo para assinatura da ATA será de até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa injustificada da licitante notificada em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste termo referência e Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas em Edital, conforme decreto municipal nº 40/2023, art.72.

24. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1 O instrumento de contrato seguirá o art. 95 da lei 14.133/21 é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



25. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA

25.1.1 O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no Art. 84, da lei nº 14.133/21, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

25.2 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

25.2.1 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

25.3 DA ASSINATURA DO CONTRATO

25.3.1 O Município convocará as empresas para assinatura do Contrato Administrativo;

25.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo, as empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e suas alterações, e se dará de forma eletrônica via e-mail, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/21, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

25.3.3 É condição para pagamento que os contratos decorrentes das aquisições estejam devidamente assinados pelas partes e o extrato do contrato será publicado nos mesmos meios da publicação do aviso do pregão eletrônico.

25.4 RESCISÃO DO CONTRATO

25.4.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;



25.4.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 115 da lei 14.133/21, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, podendo ocorrer nos termos e condições do Art.137 e Art.147 da referida lei e suas alterações;

25.5 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços das Secretaria Municipal de Saúde, e por um servidor técnico desta que será nomeado gestor/fiscal após concluído certame licitatório o qual caberá as mesmas acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme disposto na lei 14.133/2021.

25.6 DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.6. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto nos Art.25 e Art.134

27. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

27.1.1 a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativa, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais,



Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº1751 de 02/10/2014);

27.1.2 b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

27.1.3 c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

27.1.4 d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

27.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

27.2.1 a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação; Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

27.2.2 b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

27.2.3 c) Cédula de identidade, no caso de pessoa física (quando viável a participação).

27.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

27.3.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade,



pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação;

27.3.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais.

27.3.3 Conforme previsto no Art.42 do decreto municipal nº 39/2023.

27.3.4 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota(s)Fiscal (is) e correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado(s).

27.3.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA: a) Certidão de Regularidade de Débito CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Presidente Médici do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

29. INFORMAÇÕES GERAIS

29.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.



Presidente Médici, 11 de Abril de 2023.

Aprovado por:

MARIA CECILIA SIMOES SILVA

Secretária municipal de saúde

ROZILEY DARC DA COSTA

COORDENADOR FINANCEIRO DO FMS

Elaborado por: Joanita Lorena S. Silva

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO
- CEP: 76.916-000
www.presidentemedici.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECILIA SIMOES SILVA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 11/04/2023 às 13:06, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **ROZILEY DARC DA COSTA, GESTORA FINANCEIRA FMS - DAS-5**, em 12/04/2023 às 08:23, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **317784** e o código verificador **F8D0B9A2**.

Referência: [Processo nº 1-495/2023](#).

Docto ID: 317784 v1



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (TIRAS REAGENTES) COM CEDÊNCIA EM COMODATO DOS MEDIDORES DE GLICOSE (APARELHOS COMPATÍVEIS) E LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL.

I. Descrição da necessidade da Contratação:

A contratação de empresa especializada em fornecimento Tiras Reagentes e lancetas para medição de glicemia capilar visando atender às necessidades da população do município usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimentos os pacientes cadastrados no Almoxarifado da Saúde Marciel Vieira. Os insumos e suas quantidades, fundamentam-se em levantamento realizado através dos cadastros de pacientes insulino-dependentes da rede hospitalar, das unidades básicas de saúde.



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

O serviço de contratação de empresa ou empresas especializada em fornecimento de material de consumo (tiras reagentes) com cedência em comodato dos medidores de glicose (aparelhos compatíveis) e lancetas para punção digital encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações.

III - Requisitos da contratação:

Os objetos a serem licitados, pelas suas características e com base nas justificativas mencionadas, possui natureza continuada, a contratação será 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação:

Os quantitativos a serem adquiridos referentes a cada item, objetos da presente licitação, foram definidos tendo em vista o consumo dos últimos 03 (três) anos conforme demonstrado no quadro comparativo e projeção de novos cadastros.

V - Levantamento de mercado:

Em 2011 a comissão farmacoterapêutico realizou uma padronização nos insumos para os portadores de Diabetes tipo 1, pois as marcas dos aparelhos mudavam em cada certame licitatório, sendo necessário a aquisição anual de novos aparelhos acarretando custos com a aquisição.

Com isso justificava a padronização dos mesmos, pois além de ser inviável a substituição dos medidores dos pacientes e das unidades, os usuários já estão adaptados em manusear os mesmos, muitos possuem baixa instrução e pode prejudicar a aferição e o bom uso dos mesmos.

VI - Estimativa do valor da contratação:



Os valores dessa pesquisa prévia foi realizada através de consulta do Processo nº [1-793/2022](#) que tem vigência até o dia 18 de maio de 2023.

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	GLICOFITA ACCU CHEC ACTIVE CX C/50 TIRAS TESTE Roche (de acordo com a padronização municipal). A empresa deverá entregar em sistema de comodato o aparelho de monitor compatível com as tiras padronizadas.	cx	1500	R\$ 76,00	R\$ 114.000,00
02	Lanceta para lancetador 30g cx c/100 unidades	cx	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00

VII - Descrição da solução como um todo:

Seleção de proposta visando o Sistema de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (tiras reagentes) com cedência em comodato dos medidores de glicose (aparelhos compatíveis) e lancetas para punção digital para atender as necessidades dos portadores insulino-dependentes cadastrados no Almoxxarifados da Saúde Marciel Vieira e das Unidades de Saúde do Município de Presidente Médici-RO.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A adjudicação do Pregão Eletrônico para sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda da economia da escala.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos:



Controlar a glicemia de portadores de diabetes, usuários de insulino-terapia, esse automonitoramento do nível de glicose do sangue por intermédio da medida da glicemia capilar é considerado uma ferramenta importante para seu controle, sendo parte integrante do autocuidado das pessoas com diabetes mellitus insulino-dependentes.

A monitorização faz com que o paciente tenha ciência dos seus níveis glicêmicos, em busca das metas definidas mundialmente para evitar as complicações secundárias da doença, como lesões oculares, renais e em membros inferiores.

X - Providências a serem adotadas pela Administração :

A Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici-RO designará um gestor e um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, registrando todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o objetivo de supervisionar a fornecimento do objeto.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se faz necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Viabilidade (ou não) da contratação:

Tendo em vista a necessidade da aquisição, visando manter a continuidade de fornecimento de insumos para a verificação da glicemia portadores insulino-dependentes cadastrados no Almoxxarifados da Saúde Marciel Vieira e para uso das Unidades de Saúde do Município de Presidente Médici-RO.

De acordo com a necessidade desta aquisição essa equipe de planejamento julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de licitatório de contratação de empresa especializada em insumos para pacientes diabéticos.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO
- CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECILIA SIMOES SILVA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 28/03/2023 às 10:51, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **312623** e o código verificador **02DFB902**.

Referência: [Processo nº 1-495/2023](#).

Docto ID: 312623 v1

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0495/SEMUSA/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL - CPLM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-0495/SEMUSA/2023

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE: (SOMENTE IDENTIFICAR A EMPRESA NO FINAL DA DISPUTA DE LANCES, OU SEJA, QUANDO FOR ENCAMINHAR OS ENVELOPES PARA A PREFEITURA).

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

AGÊNCIA E NUMERO DA CONTA BANCÁRIA:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tiras Reagentes e lancetas, para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizadas aos usuários portadores de diabetes mellitus



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



insulino dependentes para monitoramento do tratamento e/ou de difícil controle.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA/FABRICANTE	MODELO	ANO/FABRICAÇÃO
1	GLICOFITA ACCU CHEC ACTIVE CX C/ 50 TIRAS TESTE ROCHE (DE ACORDO COM PADRONIZAÇÃO MUNICIPAL)- A empresa deverá entregar em sistema de comodato o aparelho de monitor compatível com as tiras padronizadas.	CX	1125					
2	LANCETA PARA LANCETADOR 30G CX C/100 UNIDADES	CX	500					
3	GLICOFITA ACCU CHEC ACTIVE CX C/ 50 TIRAS TESTE ROCHE (DE ACORDO COM PADRONIZAÇÃO MUNICIPAL)- A empresa deverá entregar em sistema de comodato o aparelho de monitor compatível com as tiras padronizadas.	CX	375					

	ITENS COTAS RESERVADAS DE ATÉ 25% PARA ME/EPP
	ITENS COTA PRINCIPAL DISPUTA ABERTA
	RESTANTE DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação
A proposta terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de abertura do Pregão
O Prazo de entrega será conforme determinado no Termo de Referência e Edital
O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.)
Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.
Declaramos para os devidos fins que estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/06 e 147/2014
Sim () ou Não ().
(Local e Data)
(Responsável Legal e Assinatura)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. **041/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **1-0495/SEMUSA/2023**

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. Documentação relativa à qualificação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b)** No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



- e) Cópia do documento oficial onde constem número do RG e CPF dos sócios ou do Sócio Administrador (autenticados em cartório ou cópias acompanhadas dos originais);
- f) Em caso de procurador deve apresentar também cópia dos documentos (RG e CPF) do Procurador, devidamente acompanhado do instrumento de PROCURAÇÃO.

1.2.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011) – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

1.2.2. Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante. Documentos este que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias após a emissão.

1.2.3. Declarações e demais documentos necessários:

- a) **Declaração Conjunta** (ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 10.520/02); Não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração) conforme modelo anexo 03;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de **01 (um) ou mais**, ATESTADOS OU DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento com qualidade, conforme objeto deste pregão.
- c) Os documentos (original ou cópia autenticada) exigidos para habilitação deverá ser **ENVIADO** na ordem em que foram solicitados e em **um único** anexo em **PDF COMPRIMIDO**, neste ultimo conforme Decreto Municipal 230/2019, ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis pelo sistema Licitanet.



d)As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente **AUTENTICADO** ou **REGISTRADO** na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprove a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de cálculos de índices contábeis, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

1.3. As empresas optantes pelo SIMPLES ficam dispensadas para apresentar o balanço patrimonial, ficam na obrigatoriedade de apresentar o sped do último exercício.

1.4. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



1.6. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 041/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0495/SEMUSA/2023**

Modelo de declaração CONJUNTA:

ME ou EPP; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 10.520/02); Não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo). Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e Cumpre Plenamente Todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 10.520/02.
- Declaramos para os fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93](#), acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



- Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaração de que os proprietários, sócios e gerentes das empresas participantes não são servidores públicos.

A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/9

(Local e Data)

(Responsável legal e assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2023
PROCESSO N.º 0495/SEMUSA/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e três, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 40 de 14 de Março de 2023, de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:



CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tiras Reagentes e lancetas, para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizadas aos usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes para monitoramento do tratamento e/ou de difícil controle.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Presidente Médici/RO.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, I, do Decreto Municipal 40/2023.

3.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 40/2023.

3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA IV – DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 40/2023, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 87 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 87 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação



decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.3. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 40/23, assinar a ata de registro de preços.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1 . A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 40/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.



CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv - **Multa**:

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
- 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



11.1. Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 40/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 40/2023, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

EMPRESA DETENTORA:



MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA
041/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/SML/2023
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º
PROCESSO N.º 0495/SEMUSA/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO, inscrito no CNPJ sob o n.º. 04.632.212/001-42, com sede na Avenida São João Batista, n.º. 1613, nesta cidade de Presidente Medici-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 40 de 14 de Março de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e a empresa listada abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) xxxx do Pregão Eletrônico n.º xx/xx, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito Termo referência e do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I - DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMARF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tiras Reagentes e lancetas, para medição de glicemia capilar compõem o elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), sendo disponibilizadas aos usuários portadores de diabetes mellitus insulino dependentes para monitoramento do tratamento e/ou de difícil controle.

PLANILHA COM ITENS/VALORES DA (S) EMPRESA (S) REGISTRADAS:

ITEM NA ARP	ESPECIFICA ÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE	ORDEM CADAST RO RESERV A	MAR CA	V. UNI T. DO ITEM EM R\$	EMPRES A DETENT ORA DA ATA DE REGIST RO PREÇO
01				1			
				2			
				3			
02				1			
				2			
				3			

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante:.....